



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 6, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Cezarinete Angelim, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no artigo 51, inciso I do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 190, de 17 de dezembro de 2014, do Tribunal Pleno Administrativo, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre para o sexênio 2015- 2020;

CONSIDERANDO que incumbe à Presidência gerir o Programa Qualidade de Vida, nos termos do artigo 8º, c/c o item VII do Anexo IV da Resolução n. 190, de 17 de dezembro de 2014, do Tribunal Pleno Administrativo;

CONSIDERANDO que as ações de humanização do ambiente organizacional do Poder Judiciário possibilitam a realização de eventos de natureza cultural, artística e de integração que provocam impactos positivos no bem-estar dos servidores, constituindo um dos objetivos do Programa Qualidade de Vida instituído pela Gestão 2015-2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regulamento para utilização das dependências dos espaços culturais do Poder Judiciário do Estado do Acre, na Capital e no interior.

Art. 2º Os espaços culturais do Poder Judiciário, da Capital e do Interior do Estado, serão utilizados preferencialmente para a realização de eventos e atividades vinculadas aos programas oficiais da Instituição.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 3º Em eventos vinculados à administração ou aprovados nas instâncias competentes, será permitida a permanência e divulgação do patrocinador do evento na área da exposição.

Art. 4º O proponente do evento é responsável pelo transporte, colocação e retirada das obras e materiais necessários às exposições, sob supervisão dos administradores dos Espaços Culturais.

Art. 5º A análise das solicitações de uso dos espaços culturais requer a indicação prévia do responsável pelo evento cultural, da descrição das atividades a serem realizadas, da definição do número de participantes em observância ao limite estabelecido e da disponibilidade de infraestrutura necessária a sua execução, bem como disponibilidade nas datas e horários solicitados.

Art. 6º A utilização dos Espaços Culturais se fará mediante assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade.

Art. 7º É vedada qualquer modificação das estruturas móveis e imóveis dos Espaços Culturais, sem prévia autorização da Presidência do Tribunal.

Art. 8º Os espaços culturais deverão ser restituídos nas mesmas condições de manutenção em que foram recebidos, sob pena de responsabilização.

Art. 9º O consumo de alimentos e bebidas nos espaços culturais é permitido apenas nas áreas designadas ou próprias para refeições, onde também serão realizados os coffee-breaks e eventos de confraternização vinculados a atividades institucionais.

Art. 10. A guarda e preservação do acervo histórico e processual existente nos espaços culturais, assim como a condução de visitantes no horário de expediente, é de incumbência da Gerência de Acervo e da Administração dos Espaços Culturais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 11 Constitui obrigação de todos os magistrados e servidores zelar pelo patrimônio cultural do Poder Judiciário e comunicar qualquer inconformidade aos agentes responsáveis para adoção das providências cabíveis.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente